



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N. 003/2021



CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 003/2021

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

JULGAMENTO DE RECURSO – FASE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO N. 2021.001/2021

“Impugnação ao Item 9.7 do Edital Normativo de Concurso Público 03/2021 do Município de Goiatuba-GO”

RELATÓRIO

O Recorrente solicita a impugnação do subitem 9.7 do Edital Normativo n. 003/2021, com a seguinte argumentação:

O item 9.7 não traz de forma clara e objetiva a pontuação de cada tarefa a ser avaliada na prova prática. Fica a cargo do candidato interpretar as normas, nem sempre fazendo de forma correta.

Pelo que se compreende da tabela do item 9.7.2, os item 1 e parte do 5 valerá 30 pontos, os itens 2 e 3 terão valor de 30 pontos, o item 4 terá valor de 30 pontos, e parte do item 5 terá 10 pontos.

Como já é perceptível até aqui, a tabela é apenas para indicar o tempo máximo de prova. A pontuação é demonstrada, mas não corresponde necessariamente a cada item.

Este é o caso do item 5 que trata da criação e do envio do email. A pontuação para esse item está dividida entre “**criação de pastas e do e-mail**” (30 pontos) e “**envio dos arquivos via e-mail**”. Essa falta de objetividade pode gerar conflito de interpretação. A Banca pode entender de uma maneira, o candidato de outra. É necessário que exista uma tabela indicando de forma clara a pontuação e a tarefa.

O item 4, da tabela do item 9.7.2, **não esclarece se será permitido algum erro nem em qual intensidade ou frequência**. O item 9.7.3 traz que “o examinador anotará os pontos em uma planilha, de acordo com os quesitos a serem avaliados”.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N. 003/2021



Mais adiante é esclarecido que apenas os itens 2, 3 e 4, da tabela do item 9.7.2, terão caráter eliminatório. Pela leitura do item 3, da tabela do item 9.7.2, “sem erro de digitação” é possível notar que o julgamento não é razoável. Faltar uma vírgula, aumentar uma letra ou trocar a posição de outra não indica que o candidato esteja inapto para desempenhar a sua função. Em sentenças, documentos emitidos por órgãos públicos, contratos do setor público ou privado e toda sorte de escrito é possível achar algum erro de digitação.

Se não errar, o candidato conquista 30 pontos, **se esquecer uma vírgula o candidato é eliminado**. É necessário que ocorra mudança quanto a essa pontuação, estipulando o número máximo de erros e a pontuação para cada faixa de erros. É ainda mais necessário porque a nota da prova prática compõe a nota final. Não faria sentido compor a nota final se: todos que forem aprovados na prova prática terão garantidos 60 pontos. Ora, quem conseguiu fazer o mais difícil (Word e Excel), conseguirá completar todas as tarefas restantes, logo é inútil computar a prova prática na nota final.

Por não estar claro o critério de avaliação e pontuação, por ser desarrazoável a eliminação de candidato por erro insignificante, pede-se que seja acatada a presente impugnação.

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso conforme preconizado no Edital Normativo N. 003/2021, e dentro do período estipulado no Anexo IV da mesma normativa, sendo, portanto, tempestivo.

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público encaminhou o recurso à comissão de especialistas da FESG para análise.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

A Comissão de Especialistas da FESG, em observância aos argumentos do Recorrente, entende que as pontuações nas tarefas da prova prática atinente ao subitem 9.7 são razoáveis tendo-se em vista que se pretende aferir conhecimentos básicos de computação em razão de que os ocupantes dos cargos elencados nesta prova prática trabalharão quase o tempo todo em um computador com acesso à internet.

Todavia, o quadro do subitem 9.7.2 definiu claramente as tarefas que os candidatos terão que fazer e de forma cristalina as respectivas pontuações, sendo possível perceber que nas tarefas 01, 02 e 05 os candidatos atingirão 40 pontos, desde que consigam fazer o seguinte: **O candidato deverá criar o caminho de pastas solicitado pela FESG, onde**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N. 003/2021



serão salvos os arquivos gerados no restante da avaliação (tarefa 01); O candidato deverá encontrar o processador de textos Microsoft Word, configurar a página de acordo com as recomendações fornecidas pela FESG, que indicará o tamanho das margens direita, esquerda, superior e inferior, tamanho da fonte, tipo da fonte, espaçamento entre linhas e tamanho do recuo especial de primeira linha (tarefa 02) – essas duas tarefas valerão, juntas, 30 pontos; e o candidato deverá criar um e-mail com o endereço exigido e utilizá-lo para enviar os arquivos criados em sua avaliação conforme for definido pela FESG (tarefa 05) – essa tarefa valerá 10 pontos.

Quanto à tarefa 03, diz que “**Digitar um texto fornecido pela FESG com cerca de 1.800 (um mil e oitocentos) caracteres, com espaços, sem erro de digitação. O arquivo deverá ser salvo conforme for especificado em sua avaliação**” e valerá 30 pontos.

Ao que parece, existe uma preocupação do Recorrente na hipótese de faltar uma vírgula no texto a ser digitado na prova, ou uma letra, ou um único erro qualquer e que, por conta da expressão “sem erro de digitação” poderia entender a banca examinadora como “tarefa não cumprida” ou algo nesse sentido, zerando a pontuação do candidato nessa tarefa.

Nesse caso, a solução do Recorrente é que se dê margem para que os candidatos cometam algum pequeno deslize na digitação do texto e que, nem por isso, sejam desclassificados sumariamente do certame, o que nos parece bem razoável.

Assim, a título de sugestão, recomendamos que se dê nova redação ao texto da tarefa 03, que ficaria com esse aspecto: “Digitar um texto fornecido pela FESG com cerca de 1.800 (um mil e oitocentos) caracteres, com espaços, que valerá a seguinte pontuação: 30 pontos – sem erro de digitação; 25 pontos – com 01 a 03 erros de digitação; 20 pontos – com 04 a 06 erros de digitação; 10 pontos – com 07 a 09 erros de digitação. O candidato que cometer 10 erros de digitação ou mais não pontuará nesta tarefa”.

Em relação à tarefa 04, apresenta a seguinte redação: “**Elaborar uma planilha no Microsoft Office Excel de acordo com as recomendações e dados fornecidos pela FESG, incluindo também as fórmulas matemáticas que forem necessárias para a composição da planilha que constará de cinco linhas e sete colunas. O arquivo**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N. 003/2021



deverá ser salvo conforme for especificado em sua avaliação". Não nos parece salutar permitir que o candidato cumpra a tarefa apenas parcialmente, sendo necessário que se complete toda a planilha para valer a pontuação indicada.

Portanto, após as ponderações sobre o assunto em tela, a Comissão de Especialistas da FESG manifesta-se opinando pelo não acatamento da impugnação do subitem 9.7, mas é favorável ao acolhimento da sugestão de uma nova redação para a tarefa 03 do subitem 9.7.2, visto que, em se acatando o requerimento de impugnação, estaria retirando do Edital Normativo todo o texto do subitem 9.7, que é de interesse da Administração Municipal em mantê-lo.

DECISÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso, em análise à argumentação do Recorrente em sua solicitação e as considerações manifestadas na análise exarada pela Comissão de Especialistas, decide, por unanimidade, conhecer do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto à impugnação do subitem 9.7; porém, determinando nova redação para a tarefa 03 do subitem 9.7.2, conforme sugerido pela Comissão de Especialistas da FESG.

INTIME-SE o Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 003/2021, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano 2021.

Cátia Elaina de Godoi
Presidente

Osmar Godofredo Ribeiro
Membro

Paulo Roberto da Silva
Membro